



PROCESSO Nº 325/16

PROTOCOLO Nº 13.811.673-5

PARECER CEE/CEIF Nº 110/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL NICE BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 339/16 -Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 19/10/15, de interesse da Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental, do município de Nova Esperança que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 65).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 484, município de Nova Esperança, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 557/13, de 04/02/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 22/02/13 até 22/02/18 (fl. 66).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1948/07, de 23/04/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 1333/12, de 27/02/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 77).



PROCESSO N° 325/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 103)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta-feira, das 19h às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 325/16

Matriz Curricular (fl. 82)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
Estabelecimento: Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental			
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Nova Esperança			
Município: Nova Esperança		NRE: Paranavaí	
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010		Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA		
	1º Período	2º Período	Total de horas
Língua Portuguesa	600	600	1200
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza			
TOTAL	600	600	1200
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas			

Paranavaí, 14 de outubro de 2015

Sônia M^ª Sanchez Dias Matias
PORT. 1.2660/2015 - DOE 01/10/2015
DIRETORA

Assinatura e carimbo da direção

1.3 Avaliação Interna (fl. 91)

Ensino	Série	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
EJA FASE I	1ª Etapa	25	23	16	24	18	00	03	02	01	01	00	05	03	01	00	18	10	05	13	10	07	05	06	09	07
	2ª Etapa	63	65	35	27	25	00	11	11	03	02	02	09	01	03	00	39	25	09	11	12	22	20	14	10	11



PROCESSO N° 325/16

Nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 houve uma alta taxa de reprovação por frequência na Educação de Jovens e Adultos. O que ocorre é que todos estes anos citados, são efetivadas as matrículas, porém os alunos param de frequentar, (...) quando há faltas consecutivas, a escola entra em contato com esses alunos, alguns retornam e frequentam alguns dias, outros não comparecem. Por este motivo a Escola não coloca o aluno como desistente, pois há algumas presenças, sendo insuficiente para a provação.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 83)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 338/15, de 10/11/15, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História Dilmar Marques Vieira, licenciada em Letras e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, bacharel em Administração com Esquema I, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) a diretora apresentou uma justificativa pelo atraso na apresentação dos documentos para solicitar a Renovação da Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, alegando demora na vistoria do Corpo de Bombeiros, devido ao acúmulo de trabalho dos mesmos.

(...) A instituição de ensino possui Biblioteca com acervo adequado... laboratório de Informática... refeitório..., sala de Artes... de Recursos Funcionais as atividades recreativas e culturais são realizadas em sala de aula, no pátio coberto e na áreas livres gramadas, onde são realizadas, também, as aulas da disciplina de Educação Física...

(...) O RVE – Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.15.0000901827, foi expedido em 28 de setembro de 2015, com as seguintes ressalvas:

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES:

41- Instalar e sinalizar extintores de acordo com as normas;

MEIOS DE ABANDONO:

54- Instalar corrimão sem cantos vivos na escadaria, conforme normas.

A Sra. (...), Secretária Municipal de Educação de Nova Esperança, assinou um Termo de Compromisso responsabilizando-se em adequar a Escola às normas de segurança contra incêndio, do Corpo de Bombeiros, atendendo às ressalvas descritas.

(...) O Laudo da Licença Sanitária, nº 229/15, expedido em 16/06/2015 é válido por um ano... (...) após análise dos documentos constantes no protocolado... e da verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais, humanos, consideramos que a Escola Municipal Nice Braga – EF, do Município de Nova Esperança, possui as condições necessárias para o funcionamento da atividade educativa proposta, quanto aos recursos físicos, à localização, utensílios, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, de acordo com o contido na mesma deliberação e, considerando ainda, que é a única escola que oferta modalidade de ensino na comunidade (*sic*).



PROCESSO N° 325/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranavaí, de 01/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 101).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 106)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 406/16-CEF/Seed, é favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 103)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 253/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, Licença Sanitária atualizada, de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção do Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido Laudo, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Comissão de Verificação informa que a Secretária Municipal de Educação, de Nova Esperança firmou um Termo de Compromisso pelo qual responsabiliza-se em adequar a Escola às normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso, a direção da Escola justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO N° 325/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Nice Braga – Ensino Fundamental, do município de Nova Esperança, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o laudo do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação do NRE de Paranavaí deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pela Secretária Municipal de Educação de Nova Esperança, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 325/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE